



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA  
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS

OFÍCIO/COJUR/Nº 619/2020

Rio Branco/AC, 10 de julho de 2020.

À Sua Excelência  
**Vereador Antônio Moraes**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco  
Nesta

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e dá outras providências”**, bem como a Mensagem Governamental nº 17/2020, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A solicitação para que a tramitação do Projeto se dê sob o regime de urgência urgentíssima decorre da necessidade de permitir, com a adequação orçamentária proposta, o máximo aproveitamento do período de verão amazônico para a continuidade dos serviços de manutenção da infraestrutura urbana da cidade, a ser realizada pela Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco.

Atenciosamente,

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Protocolo Geral

Data: 15/07/2020

Hora: 16:40

Recebido: \_\_\_\_\_

## MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 17/2020.

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que **“dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e dá outras providências”**.

A administração de uma cidade, aliás, a execução de políticas públicas de responsabilidade de um ente subnacional exige o preparo para mudanças durante o exercício financeiro. Nesse ponto, em relação à necessidade de adequação das peças orçamentárias e do planejamento público, tanto a Constituição da República como a Lei nº 4.320/64 trouxeram a previsão de alguns instrumentos apropriados para a adaptação do orçamento às mudanças que porventura surjam.

Entre esses mecanismos predispostos pelo ordenamento jurídico, os mais utilizados pelos gestores são os chamados créditos adicionais. Previstos no art. 166 da Constituição Federal, esses créditos são conceituados pelo art. 40 da Lei n. 4.320/64 como sendo “autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”<sup>1</sup>. Subdividem-se em três espécies: créditos suplementares, créditos especiais e créditos extraordinários.



---

<sup>1</sup> Ver <https://revista1.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/2830.pdf>. Acesso em 14/04/2020.

O projeto de lei complementar aqui proposto trata de solicitação de autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município de 2020, aprovado pela Lei Complementar nº 80, de 02 de janeiro de 2020 (LOA). O referido crédito tem por objetivo vincular recursos já previstos na área de infraestrutura urbana à Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco (EMURB) e assim permitir a continuidade dos serviços de manutenção da infraestrutura urbana da cidade, mesmo durante a execução de ações emergenciais no combate à COVID-19.

É válido frisar que não se propõe no projeto de lei em questão a alocação de recursos não previstos na programação orçamentária. O que se pretende é vincular recursos já previstos na Lei Complementar nº 84, de 19 de março de 2020<sup>2</sup> para execução na Empresa Municipal de Urbanização – EMURB. Conforme estabelece o § 2º do art. 1º da LC 84/2020, esses recursos já estão destinados às ações de investimento e manutenção da infraestrutura urbana no Programa: Urbanização de Bairros e Obras Públicas – Programa 0106. O que o projeto de lei propõe, em razão de uma melhor estratégia, é a execução direta pela EMURB, provendo para tanto, os recursos necessários no orçamento vigente.

A suplementação orçamentária subjacente é para reforçar e ampliar as diversas ações que têm sido executadas pela EMURB em 2020, com um enorme alcance e melhoria da infraestrutura urbana de Rio Branco.



Foto 01 e 02: equipes da EMURB em trabalho no bairro Ayrton Senna.

<sup>2</sup> Essa lei "dispõe sobre remanejamento de recursos, abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial por anulação de dotação orçamentária e Superávit Financeiro, e dá outras providências." Disponível em <https://bitly.com/vVdmh>

Nesse sentido, em relatório resumido disponibilizado pela EMURB, já foram contabilizados no período de janeiro a maio de 2020, cerca de 1.353 intervenções em vias de Rio Branco. Essas ações, tais como: recomposição de base, pavimentação asfáltica, direcionamento de água para ponto baixo, melhorias na drenagem, asfaltamento, tapa-buracos e etc, serão reforçadas como os recursos ora vinculados.

A orientação é para ampliar o trabalho de melhoria da malha asfáltica do Município, inclusive recuperando vias de áreas rurais, como por exemplo a Estrada do Quixadá (foto abaixo) danificada pelas chuvas do período de inverno amazônico, sendo uma via bastante utilizada pelo transporte coletivo e individual. A recuperação da via facilita o acesso da população local, bem como o escoamento da produção agrícola.



**Foto 03:** recuperação da Estrada do Quixadá

As ações de infraestrutura conduzidas pela EMURB já alcançaram mais de 120 bairros, num total de 42,20km. Foram utilizadas 23.307 toneladas de concreto

betuminoso usinado a quente (CBUQ), o que demonstra tanto a capacidade de logística, quanto de execução da empresa pública municipal.

Em relação ao tratamento orçamentário que será dado, conforme já sublinhamos são de três tipos os créditos adicionais: suplementares, especiais e extraordinários, os quais estão conceituados nos incisos do art. 41 da Lei n. 4.320/64 da seguinte maneira:

- I — Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II — Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III — Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

No presente caso, o PLC propõe a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de *R\$ 22.901.449,00 (vinte e dois milhões, novecentos e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)*, que visam, conforme normativo especificado, ao reforço de dotação orçamentária existente (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64).

Como dispõe a legislação financeira, a abertura dos créditos suplementares e/ou especial, além de ser precedida de justificativa, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43). Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV<sup>3</sup>. Na proposta

---

<sup>3</sup> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



de lei que aqui encaminhamos, os créditos serão compensados de acordo com o inciso II do art. 43, qual seja, serão provenientes de excesso de arrecadação.

Conforme já demonstramos resumidamente, os créditos orçamentários propostos no presente projeto de lei contemplam ações de infraestrutura urbana, notadamente visando a manutenção da malha viária da cidade, a ser realizada pela Empresa Municipal de Urbanização.

Essa estratégia soma-se ao esforço do Poder Executivo Municipal, que com recursos oriundos do Tesouro Municipal, tem contemplado dezenas de bairros da cidade com nova pavimentação e manutenção viária.

Esse trabalho está promovendo o desenvolvimento urbano de nossa cidade, melhorando a qualidade de vida da população, os acessos, a circulação dos veículos e a interligação de bairros que estavam há décadas esperando por esses investimentos, por isso se justifica o reforço e as adequações orçamentárias para continuidade e manutenção dessas ações.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar, de extrema relevância para o nosso Município, que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 10 de julho de 2020.



**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE JULHO DE 2020

**“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e dá outras providências”.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que lhe confere o art. 58º incisos V da Lei Orgânica, Lei Complementar n.º 80, de 02 de janeiro de 2020 e com fundamento nos artigos 41, 42 e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de 2020 em favor da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB no valor de **R\$ 22.901.449,00 (vinte e dois milhões, novecentos e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)**, conforme detalhamento constante no anexo único.

**Art. 2º** O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será compensado de acordo com excesso de arrecadação de receita, obedecendo ao disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PREFEITA

## ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	017			SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA						CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
UNIDADE	501			EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB							
15											
15	451										
15	451	0106									
15	451	0106	2047.0000	Melhoramento da Infraestrutura Urbana							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3	1	90	11	110	RPI	2.720.000,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material de Consumo	3	3	90	30	110	RPI	14.376.242,30
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3	3	90	36	110	RPI	4.157.110,98
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	90	39	110	RPI	1.648.095,72
<b>Total do Projeto Atividade</b>											<b>22.901.449,00</b>
<b>TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>											<b>22.901.449,00</b>